

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO N° : 152706/2010
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 111 a 120/TCE, prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do Despacho n° 61/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 75 a 93/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Publicado	PRAZOS
Despacho n° 61/2012	109	28/02/12	05/03/12	90 DIAS
Resposta/Defesa 117188/2012	Protocolo 111	03/07/12		intempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificar a Planilha de Proventos.

RESPOSTA DO GESTOR: à fl. 122/TCE, consta a planilha de proventos, elaborada da seguinte forma:

Subsídio - Lei Estadual n° 242/2006.....R\$ 24.117,64

Gratificação Final de Carreira (20%) - Art. 219, II da LC nº 04/90....R\$ 4.422,25
Gratificação de Auxílio Moradia (30%) - Art. 65, II da LC nº 35/79 e Mandados de
Segurança nºs 27.511-1, 27.460-3, 27.514-6 e 27.665-7 no STF.....R\$ 7.235,29
Total Bruto.....R\$ 35.775,18 (trinta e cinco mil,
setecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

Na planilha de proventos de fls. 119/TCE, constatamos que o valor R\$ 4.422,25 corresponde a 20% de final de carreira, calculado com base no valor inicial do subsídio (R\$ 22.111,25), entretanto, para que possamos analisar corretamente a referida planilha, se faz indispensável que se traga aos autos o valor da remuneração recebida antes da fixação do subsídio para fins de averiguar se o seu montante fora coberto pelos reajustes do subsídios fixado em lei, valor este que deverá ser comprovado através de holerite ou ficha financeira da época.

Sobre Gratificação de Auxílio Moradia (30%) - Art. 65, II da LC nº 35/79 e Mandados de Segurança nºs 27.511-1, 27.460-3, 27.514-6 e 27.665-7 no STF, vale ressaltar que as gratificações concedidas, se revestem de Caráter Indenizatório e **são excluídas do Teto Constitucional** tendo em vista o artigo 8º da Resolução 13/2006 de 21/03/06 do Conselho Nacional de Justiça e julgado no Mandado de Segurança Individual nº 27.460/08, 27.514/08, 27.511/08, 27.665/08 e Mandado de Segurança Individual nº 76.760/08 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça (Des. Ernani Vieira de Souza) e Mandado de Segurança nº 29.926/05 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça (Luís Vidal da Fonseca e outros).

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

3.Encaminhar a Certidão do TRE , Exército Brasileiro e do período de Advocacia em Original.

RESPOSTA DO GESTOR: constam às fls. 113 a 115/TCE as referidas Certidões, entretanto, as mesma são cópias autenticadas, devendo serem anexadas aos autos as **Certidões em Original**.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

3. Retificar o Ato nº 640/210.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta à fl. 118/TCE o Ato nº 465/2012, sem a devida publicação, o qual retifica o Ato nº 640/2012 em parte.

ANÁLISE DA DEFESA: analisando o Ato nº 465/2012, constatamos que o Artigo 219, II da Lei Complementar nº 04/90, não foi excluído, pois o mesmo encontra-se sendo pago na planilha de proventos.

Não foi excluído do Ato nº 465/2012 o inciso III, alínea “a” do Art. 40, da Constituição Federal, redação Original.

Diante disso, somente poderemos analisar o Ato, quando for anexado aos autos o valor da remuneração recebida antes da fixação do subsídio para fins de averiguar se o seu montante fora coberto pelos reajustes do subsídios fixado em lei, valor este que deverá ser comprovado através de holerite ou ficha financeira da época.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

4. Retificar a Certidão de Tempo de Contribuição, excluindo o bônus, e conseqüentemente a correção do tempo correto do Magistrado.

RESPOSTA DO GESTOR: Não houve manifestação sobre essa irregularidade.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

5. Retificar o Parecer Jurídico.

RESPOSTA DO GESTOR: Não houve manifestação quanto a essa impropriedade.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTEM-SE A IMPROPRIIDADE

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- a) Planilha de Proventos devendo ser esclarecida;
- b) Certidões do TRE, OAB e Exército Brasileiro, deverão ser encaminhadas em **Original**;
- c) Ato nº 465/2012, exclusão do inciso III e alínea “a”, do artigo 40 da CF/88 (redação original) e esclarecimentos sobre o artigo 219, II da Lei Complementar nº 04/90;
- d) Retificar a Certidão de Tempo de Contribuição, para exclusão do bônus, e conseqüentemente a correção do tempo correto do Magistrado;
- e) Retificar o Parecer Jurídico, com o embasamento legal a época.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele se manifeste por completo, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
06.07.2012

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 152706/2010
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
06.07.2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal